

CONSELHO ESTADUAL E EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 666/83

INTERESSADO: LUIS SEGUNDO OJEDA VILLALÓN

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE 662/83 - CESG - APROVADO EM 27 / 04 / 83

COMUNICADO AO PLENO EM 04/05/83

1 - HISTÓRICO:

1.1. Luis Segundo Ojeda Villalón, nascido aos 26/2/48, no Chile, R.G . 9011966-5, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados em seu país aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de continuidade de estudos.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. Completou seus estudos básicos, 8 séries, na Escola Estadual nº 156, em Santiago;

1.2.2. Prosseguiu no Liceo Nocturno, La Granja, em Santiago/Chile, os estudos de 2º grau, com 4 séries, nos anos de 1970, 1971, 1973 e 1974 e recebeu o diploma de Licença Média Científico - Humanística.

1.2.3. em 1975, na Universidade Católica de Valparaíso, em Valparaíso/Chile, fez uma série da Escola de Mecânica.

2 - APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pelo interessado em seu país de origem, onde concluiu o curso secundário e recebeu o certificado de Licença Média Científico - Humanística.

2.2. A solicitação do interessado encontra amparo legal em inúmeros pareceres deste Conselho em casos análogos e atende às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por LUIS SEGUNDO OJEDA VILLALÓN, no Chile, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau, para fins de continuidade de estudos no sistema brasileiro de ensino.

CESG, 22 de março de 1.983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E